DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SEVERINIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Severinia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Severinia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.severinia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Severinia
CNPJ 46.596.235/0001-99
Rua Capitão Augusto de Almeida, 332
Telefone: (17) 3817-3300
Site: www.severinia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Câmara Municipal de Severinia
CNPJ 51.359.800/0001-34
Rua Dr. Salomão Galib Tannuri, 310
Telefone: (17) 3817-2110
Site: www.camaraseverinia.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severínia SAAE
CNPJ 01.819.471/0001-99
Rua R. Aniceto Domingues, 460
Telefone: (17) 3817-2003

Instituto de Previdência Municipal de Severínia
CNPJ 07.216.942/0001-50
Rua Capitão Augusto de Almeida, 395
Telefone: (17) 3817-22020
Site: www.ipremseverinia.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Severinia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.severinia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

PODER EXECUTIVO DE SEVERINIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5356 DE 16 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS.

CELSO DA CELSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Nota Conjunta emitida pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo – SEDUC-SP, a União dos Dirigentes Municipais de São Paulo – UNDIME-SP, Associação Paulista de Municípios - APM, Associação dos Prefeitos do Estado de São Paulo - APREESP, Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de São Paulo - SIEEESP e Conselho Estadual de Educação; e

CONSIDERANDO que essas medidas estão sendo adotadas por conta da situação das últimas 48 horas,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam suspensas as concessões de férias, licença-prêmio e faltas abonadas para os servidores da Secretaria Municipal de Saúde, e da Guarda Municipal até ulterior decisão.

Art. 2º- Fica suspensa obrigação de controle da jornada de trabalho por meio de biometria (ponto digital) de todos os servidores da Administração Direta e Indireta do Município até ulterior decisão, ficando, desde já, autorizada a adoção de outras formas de controle da jornada de trabalho.

Art. 3º - As escolas deverão continuar abertas até o dia 17 de março, com dias letivos regulares, realizando atividades de orientação para alunos e responsáveis que desejarem participar. Neste dia, deverão ser realizadas atividades de acolhimento e conscientização de Professores, Gestores e Estudantes. Devem ser reforçados os protocolos de higiene e etiqueta respiratória. Condutas sociais devem ser revistas, evitando contato físico direto através de beijos no rosto, abraços e apertos de mão.

Art. 4º - A partir do dia 18 de março de 2020 as aulas deverão ser suspensas em toda a rede municipal de ensino – infantil e fundamental, ficando abonadas as faltas dos alunos a partir do dia 16 de março de 2020.

Parágrafo primeiro: A suspensão das atividades escolares estará em vigor até nova determinação, podendo, no período, serem ofertadas atividades pedagógicas à distância em diversas modalidades.

Parágrafo segundo: A Secretaria da Educação deverá adotar medidas para amparar os alunos que necessitam de alimentação escolar no período de suspensão das aulas.

Art. 5º - Ficam suspensas as atividades e eventos com aglomeração de pessoas.

Art. 6º - A partir do dia 17 de março de 2020 ficam fechados todos os equipamentos e espaços públicos de lazer, esporte, educação e cultura do Município.

Art. 7º - Fica determinado aos servidores municipais que tenham retornado de regiões consideradas endêmicas, como também aquelas que tiveram contato habitual com viajantes dessas regiões, o afastamento compulsório dos locais de trabalho, pelo período de 14 (quatorze) dias contados a partir da data de retorno ou de eventual contato de pessoas contaminadas, com a realização de teletrabalho, sem interferência na contagem de tempo para qualquer fim ou desconto, mediante requerimento com documentos comprobatórios dirigidos para deliberação da Secretaria de Gestão e Finanças.

Parágrafo único - Servidores, terceirizados, estagiários, e jovem aprendiz da Administração Direta e Indireta do Município que chegarem de locais ou países com circulação viral sustentada e apresentarem febre ou sintomas respiratórios dentro de até 14 (quatorze) dias do retorno deverão procurar um serviço de saúde, caso os sintomas surjam fora do horário de expediente, ou da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na hipótese de os sintomas surgirem durante a jornada de trabalho.

Art. 8º - Facultar a permanência em regime de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA
Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017
www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

teletrabalho, sem rodízio, aos servidores:

I – portadores de doenças respiratórias crônicas ou que reduzam a imunidade, devidamente comprovadas por atestado médico a ser submetido à avaliação da Secretaria de Administração e Finanças, mediante requerimento com documentos comprobatórios dirigidos para deliberação do Executivo Municipal;

II – gestantes; e

III – maiores de 60 (sessenta) anos, salvo na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º - Limitar o fluxo do público em geral nas dependências dos espaços públicos da Administração Direta e Indireta, aí incluídos os fornecedores de alimentos e congêneres, ressalvados os casos de pessoas que participarão de atos oficiais ou comprovarem a necessidade de ingresso.

Parágrafo Primeiro - Ficam temporariamente suspensos a visitação pública e o atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico.

Parágrafo Segundo – O Fluxo no Velório Municipal deverá ser organizado de forma a evitar aglomeração de pessoas.

Art. 10º - Determinar aos Gestores de Contratos e de Parcerias que sejam notificadas as empresas contratadas ou entidades parceiras para responsabilidade destas em adotar os meios necessários à conscientização de seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e à necessidade de reportar a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 11º - Como medidas profiláticas, determinar aos dirigentes das diversas áreas da Administração Direta e Indireta do Município que observem as seguintes orientações:

I – evitar aglomeração de pessoas, sobretudo nos ambientes onde não seja possível garantir a ventilação natural;

II – adiar reuniões presenciais que não sejam estritamente necessárias;

III – na ocorrência de reuniões inadiáveis, que essas sejam realizadas em espaços que propiciem distanciamento mínimo de 1 (um) metro pessoa a pessoa, conforme orientação da Organização Pan Americana da Saúde - OPAS.

Art. 12º - O Secretário Municipal de Saúde fica autorizado a adotar outras medidas necessárias para evitar a propagação do vírus COVID-19.

Art. 13º - A partir do dia 17 de março de 2020 fica proibida a realização da Feira Municipal realizada aos sábados, por prazo indeterminado.

Art. 14º - Fica suspensa as reuniões socioeducativas do Bolsa Família, Renda Cidadã, PAINF, Criança Feliz, cursos e ações da Secretaria Municipal Assistência Social, bem como o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculo de 6 a 15 anos, 15 a 17 anos, Ação Jovem por prazo indeterminado.

Art. 15º – Em razão dos idosos representarem publico vulnerável nesta pandemia, em decorrência de baixa imunidade à ação do vírus e complicações dele decorrentes, ficam suspensas todas as atividades do Centro de Convivência do Idoso pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 16º – Os atendimentos no CRAS e CREAS permanecerão funcionando normalmente, evitando aglomeração de pessoas.

Art. 17º – Ficam suspensas todas as atividades do Projeto Guri até nova determinação.

Art. 18º – Estão proibidos a liberação de alvarás para eventos com aglomeração de pessoas, e os que já foram emitidos, estão cancelados.

Art. 19º - Fica autorizado a remoção do funcionário de outras pastas para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde.

Art. 20º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Severínia, 16 de Março de 2020.

CELSO DA SILVA

Prefeito Municipal

Eu Eliana Terezinha Pagiato, na qualidade de

Escriturária, respectivamente provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

ELIANA TEREZINHA PAGIATO

Escrituraria